

9857/22
Nº Protocolo
110
Fls. Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 04/2022
Processo Administrativo n.º 9857/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa **HMZ CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **HMZ CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.844.522/0001-93, situada a Avenida Governador Bley – 186 – Edifício Bemge – Conjunto 709 e 710 - Centro – Vitória/ES, CEP: 29.010.150, neste ato representada por **FERNANDO NASCIMENTO ZATTA**, brasileiro, contador, portador da CI nº 493.396 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 691.250.827-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9857/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV – Sociedade Anônima pertencente a administração indireta, relativo ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2021, conforme descrição, quantidade e preço constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula o presente instrumento.

3.2 - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, como: impostos, alimentação, deslocamentos, hospedagens, em fim, todos os custos inerentes para execução do objeto contratual.

3.3 - Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e término em até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado caso haja alteração do prazo de entrega da SPED – ECF determinada pelo Órgão Federal competente, de acordo com artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - A entrega dos produtos descritos nos subitens 5.1 a 5.4 e 5.6 deste instrumento se dará até a data de 31/03/2022 para avaliação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e acionista.

4.3 - A Contratada se obriga a proceder a entrega do produto descrito no subitem 5.5 deste instrumento até a data de 31/07/2022 que poderá sofrer alteração caso prorrogado pelo Órgão Federal competente o prazo para entrega da SPED – ECF.

4.4 - Dos serviços a serem executados pela Contratada:

4.4.1 - Auditoria das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício financeiro findo de 31/12/2021, em conformidade com a legislação e normas vigentes, em especial as Normas Profissionais (NBC PA – 290(R2)/2017 e 291(R2)/2017), Normas Técnicas (NBC TA – 800/2017, 805/2017, 810/2017) de auditoria e Comunicado Técnico (NBC CTA 25/2017), bem como as normas e procedimentos emanados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com normas específicas e Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

4.4.2 - Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral, bem como da demonstração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social – declaração do imposto de renda e contribuição social da pessoa jurídica.

4.4.3 - Análise das normas, registros, documentos e controles internos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal.

4.4.4 - Assistência na elaboração das demonstrações contábeis e em outros assuntos de natureza contábil e fiscal, incluindo a declaração do imposto de renda.

4.4.5 - Verificação dos sistemas de controles internos, dos métodos, das práticas e dos procedimentos contábeis, fiscais e tributários em uso, compreendendo o exame, a revisão e avaliação das retenções, registros, controles, recolhimentos, recuperações, provisionamentos e contabilização dos tributos em geral, bem como da demonstração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.

4.4.6 - Verificação da conformidade das contratações com a Lei nº. 13.303/2016 e legislações correlatas.

4.4.7 - Verificação da conformidade das contratações com o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da empresa.

4.4.8 - Observância às diretrizes e recomendações dos órgãos sociais – Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por meio das verificações de registros constantes em atas.

4.4.9 - Auditoria e análise dos acordos administrativos e judiciais, firmados pela CDTV e terceiros, e o seu desdobramento na quitação dos débitos.

4.4.10 - Os serviços deverão ser executados de forma integral pelo CONTRATADO, não sendo admitidas contratação e execução de forma fragmentada, bem como, não serão admitidas a subcontratação dos serviços.

4.4.11 - Os serviços poderão ser executados na sede da CDTIV em horário comercial das 08h às 18hs, de segunda a sexta-feira, como também de forma remota, com prévia anuência da Contratante quanto a disponibilização de arquivos e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS:

5.1 - Relatório anual em 04 (quatro) vias, contendo informações e comentários sobre os aspectos organizacionais, legais e dos controles internos e operacionais da CDTIV.

5.2 - Relatório anual em 04 (quatro) vias, da Revisão Fiscal/Tributária e de Controles Internos, com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão, inclusive fatos relevantes identificados pelos testes de auditoria. Os comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.

5.3 - Apresentação no decurso dos trabalhos, de cartas/relatórios com recomendações, quando julgado necessário, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e administrativos, bem como para regularização de quaisquer ocorrências detectadas nos exames efetuados.

5.4 - Apresentação de parecer sobre a representatividade dos saldos espelhados nas Demonstrações Contábeis, sobre os critérios adotados para apuração dos resultados e sobre a uniformidade dos demonstrativos em relação aos exercícios anteriores.

5.5 - Parecer sobre a revisão da Declaração Anual de Rendimentos, SPED ECF e SPED ECD.

5.6 - Parecer (Relatório) dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, conforme a seguir:

- **Classificação Funcional:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da Unidade – CDTIV);
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.02 (Auditoria Externa);
- **Fonte de Recursos:** 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTIV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.2 - Executar o serviço ajustado no objeto deste instrumento;

7.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente instrumento;

- 7.1.5** - Manter os prazos ajustados no presente instrumento contratual;
- 7.1.6** - Solicitar, por escrito, o envio de informações e elementos à execução do objeto contratual;
- 7.1.7** - Apresentar sempre que solicitado pela CDTV, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios, objeto deste instrumento;
- 7.1.8** - Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;
- 7.1.9** - Assumir total responsabilidade pela execução total dos serviços, se responsabilizando por danos causados ao CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na execução dos serviços;
- 7.1.10** - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 7.1.11** - Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste instrumento sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 7.1.12** - Seguir os padrões de auditoria recomendados, incluindo, portanto, as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que forem julgados necessários nas circunstâncias que forem julgados pertinentes, atendidas as normas de sigilo profissional;
- 7.1.13** - Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de auditoria;
- 7.1.14** - Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;
- 7.1.15** - Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;
- 7.1.16** - Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pela CONTRATANTE;
- 7.1.17** - Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que advenham da execução deste instrumento;
- 7.1.18** - Em decorrência dos dispositivos contratuais, indenizar a CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;
- 7.1.19** - Assumir inteira responsabilidade pela honestidade de seus Auditores e a indenizar quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pela CONTRATANTE;

7.1.20 - Manter-se atualizada em relação as normas contábeis e atender a todos os preceitos legais;

7.1.21 - Entregar o material na sede da CONTRATANTE em material impresso e digital em formato a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.2 COMPETE À CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste TR;- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

7.2.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

7.2.3 - Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo Contratado;

7.2.4 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes no TR;

7.2.5 - Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, quando necessários à prestação de seus serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTV, de nota fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDTV, através da Diretoria Administração e Finanças, devendo constar o número do processo administrativo e o número do contrato, para fins de recebimento.

8.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em duas parcelas, correspondendo a primeira a 75% do valor total do contrato e a segunda e última ao percentual remanescente de 25%, no prazo de 30 dias após a entrega dos serviços, conforme previsto no item 04 – Do Prazo e Forma de Execução, Subitens 4.2 e 4.3, mediante apresentação das respectivas faturas, desde que devidamente atestada pela fiscalização.

8.3 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal de serviço, em originais ou devidamente autenticados:

- I) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
- II) Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa;

8.4 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

8.5 - É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.6 - A CDTIV poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

8.7 - Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

8.8 - O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTIV, por conta do estabelecido neste instrumento;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Fornecimento/serviço.

8.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTIV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \underline{TX} \times 12 = \% \text{ a.d } 365$$

$$EM = \underline{I} \times N \times VP = \text{Valor da mora } 100$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

9.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

9.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

9.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da lei nº 13.303/2016;

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.1.2 Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) **Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 10.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.1.5 A sanção prevista no item 10.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.6 - A **CONTRATADA**, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9857/LV
Nº Protocolo
177

10.1.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.1.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.9 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

11.1 - O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;

b) Atraso injustificado na execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.2 – As supressões referida no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integra o presente instrumento, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

14.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

14.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

14.4 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

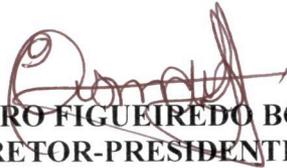
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

985711	
Nº Protocolo	
119	(S)
Fls.	Rubrica


EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE


LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

FERNANDO NASCIMENTO ZATTA
HMZ CONSULTORIA DE NEGÓCIOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____